



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA
Diretoria de Ordenamento, Educação e Descentralização da Gestão Ambiental - DIORED

Nota Técnica

NT Nº: 17308/GEAR/COMAM/DIORED/SAGRA/2018

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROTOCOLO

Protocolo

- Número: *Sem número de Protocolo*

- Data Protocolo: *Sem data de Protocolo*

Empreendimento

- Nome / Razão Social / Denominação:

Assunto

- IMPUGNAÇÃO DO INDICE COTA PARTE DO ICMS VERDE- MUNICIPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

IMPUGNAÇÃO - ÍNDICE DA COTA PARTE

DOCUMENTO Nº. 30455/2018

IMPUGNANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO DE CANAÃ DO CARAJÁS/PA

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO INDICE COTA PARTE DO ICMS VERDE- MUNICIPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

RELATÓRIO DA IMPUGNAÇÃO:

A Secretaria Municipal de CANAÃ DO CARAJÁS apresentou recurso de impugnação em decorrência da necessidade de revisão dos dados utilizados na geração dos índices provisórios publicados para vigência no ano 2019 e pede que sejam revistos os fatores F1,F2 e F4, em função de possíveis prejuízos quanto aos valores de repasse, nos seguintes termos e itens de competência desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, elencados abaixo.

DO PEDIDO:

- 1). Que seja revista a memória de cálculo do ICMS VERDE quanto ao Fator I – Regularização Ambiental e esclarecimentos quanto a redução deste fator;
- 2). Que seja feita a revisão do Fator II, esclarecendo a redução de 2017 a 2018 e o pequeno aumento em 2019;
- 3). Que seja feita a revisão do Fator IV, bem como esclarecimento sobre a redução do respectivo fator.

DECISÃO:

Com relação ao item "1" do pedido de impugnação do Município de Canaã dos Carajás temos a informar que o Grupo de Trabalho Permanente do ICMS VERDE (PORTARIA SEMAS Nº 317, 24 de Março de 2015) em atendimento a demanda, especificamente ao Fator I. Este fator foi revisado, tendo suas informações sobre a área cadastrável e cadastrada atualizadas, em virtude do acréscimo de áreas de unidades de conservação que incidem no município, por ser computada a unidade de conservação municipal não considerada no cálculo provisório.

Em relação ao item 2, no que se refere ao Fator II, cabe esclarecer é normal ocorrerem oscilações nos índices dos municípios, em virtude de se tratar de uma redistribuição entre os 144 municípios, pois deve-se levar em consideração a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA
Diretoria de Ordenamento, Educação e Descentralização da Gestão Ambiental - DIORED

Nota Técnica

NT Nº: 17308/GEAR/COMAM/DIORED/SAGRA/2018

relação das variáveis entre todos os municípios do estado. Após análise dos questionamentos levantados pelo município, procedeu-se a atualização dos dados referentes as unidades de conservação incidente nos limites do município. Deste modo, foi recalculado o índice referente ao Fator II, conforme publicação dos índices definitivos publicados pela portaria nº1615/18.

Com relação ao item 3, no que se refere ao Fator IV é importante frisar que a própria revisão feita na metodologia de cálculo foi ao encontro de expressar todo o esforço realizado pelo município no âmbito da regularização ambiental, por meio da inclusão do Fator IV que se refere ao fortalecimento da gestão ambiental, através do qual se busca mensurar qualitativamente o empenho dos municípios nas ações voltadas à regularização e gestão ambiental como um todo.

Desta forma, o Grupo de Trabalho Permanente do ICMS VERDE após avaliação do pedido de impugnação apresentado pelo requerente acima citado, julga procedente, de acordo com os termos expostos.

Belém, 23/08/2018.

Genardo Chaves de Oliveira
Gerência de Articulação e Adequação Ambiental
Rural